



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Rua Pamplona nº 227 - 11º andar – telefone 3372.6654
Internet: www.pge.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO SEI Nº 023.00043338/2024-82
CREDENCIANTES (UASG): 400102

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM, OU PARA, AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DA FAZENDA DO ESTADO, REALIZADO PELA PROCURADORIA JUDICIAL.

TIPO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 400102-114/2025

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste Edital.

Este edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados, durante o prazo de sua vigência.

São Paulo, 07 de março de 2025.



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL.....	4
3. DAS INSCRIÇÕES	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	6
5. DO CREDENCIAMENTO	7
6. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	8
7. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DA LISTA.....	9
8. DO DESCREDENCIAMENTO	9
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRENCIAMENTO Nº 400102-114/2025

(Processo Administrativo nº 023.00043338/2024-82)

Torna-se público que a Procuradoria Geral do Estado, por meio do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, sediado na Rua Pamplona, nº 227, bairro Jardim Paulista, nesta Capital, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução PGE nº 17, de 31 de maio de 2012, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, de acordo com a Resolução PGE nº 17, de 31 de maio de 2012, e em atendimento à demanda da Procuradoria Judicial.

1.2. O credenciamento será realizado para atuação em processos judiciais físicos ou eletrônicos, em conformidade com as especialidades indicadas pelo profissional em sua habilitação.

1.3. O processo judicial poderá estar em trâmite em qualquer uma das Comarcas do Estado de São Paulo ou outro Estado da Federação, devendo o profissional, no ato de aceitação de sua nomeação, anuir com as condições inerentes à execução do serviço.

1.4. Os serviços serão gerenciados e fiscalizados pela Procuradoria Judicial.

1.5. Serão credenciados, dentre os candidatos inscritos, aqueles que preencherem os requisitos do item 4 e contarem com diploma nas seguintes áreas de conhecimento:

- a. técnico em contabilidade;



- b. bacharel em ciências contábeis;
- c. bacharel em ciências econômicas;
- d. bacharel em administração.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, em conformidade com o disposto no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o credenciamento deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico, mediante requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo III.

3.2. O requerimento de inscrição deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos digitalizados:

- a) Requerimento de inscrição, conforme modelo contido no anexo III;
- b) Fotocópia do documento de identidade contendo o número do CPF/MF;
- c) Fotocópia do registro profissional, expedido pelo Conselho Regional, que comprove a sua inscrição a pelo menos 1 (um) ano;
- d) Fotocópia do certificado de conclusão de curso superior e/ou equivalente, bem como de pós graduação ou especialização, se houver;
- e) Documento expedido pelo respectivo Conselho Regional, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais - a data desse documento deverá ser posterior à data de publicação deste edital;
- f) Atestado de antecedentes criminais, emitido tanto pelo IIRGD quanto pela polícia federal;



- g) Certidões do distribuidor Cível e Criminal, expedidas pela Justiça Estadual;
- h) declaração do interessado de que não é autor de ação judicial promovida em face da Fazenda do Estado de São Paulo;
- i) Fotocópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;
- j) Comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial - Banco do Brasil S/A, para pagamento do trabalho realizado;
- k) Declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo.

3.3. A partir da divulgação deste edital, o interessado deverá encaminhar o requerimento de inscrição para o endereço eletrônico credenciamentopj@sp.gov.br, responsabilizando-se pela veracidade de todos os documentos encaminhados, sob as penas da Lei, bem como pelo dever de apresentar os documentos originais quando instados pela Administração.

3.4. A inscrição será confirmada pelo envio ao interessado de mensagem por meio do endereço eletrônico credenciamentopj@sp.gov.br, informando o recebimento dos documentos, cuja regularidade será avaliada por Comissão de Procuradores do Estado.

3.5. O requerimento deverá estar instruído com os documentos de habilitação a que se referem os itens 7.2 a 7.15 do Termo de Referência (Anexo I deste edital), a serem digitalizados em arquivo único, em formato PDF, com tamanho não superior a 10MB, preferencialmente na ordem indicada nos referidos itens.

3.6. Fica recomendado que o arquivo contendo os documentos de inscrição seja identificado com o nome do interessado.



3.7. Constitui obrigação do profissional credenciado manter as informações do item 3.5 atualizadas, noticiando a Procuradoria Geral do Estado em caso de qualquer alteração da situação.

3.8. A inscrição do profissional implica conhecimento e concordância com as condições estabelecidas nesse edital de credenciamento e alterações posteriores, em especial quanto aos critérios adotados na composição das faixas de valores da Tabela de Honorários. Não serão aceitas inscrições realizadas de forma diversa da prevista neste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os profissionais com formação acadêmica em: a) técnico em contabilidade; b) bacharel em ciências contábeis; c) bacharel em ciências econômicas; d) bacharel em administração, desde que, legalmente habilitados juntos aos Conselhos de Classe e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento os profissionais que:

4.2.1. estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso por decisão da Administração Pública estadual;

4.2.2. tenham sido apenados com o descredenciamento, antes do transcurso de 2 (dois) anos da data da decisão definitiva;

4.2.3. tenham sido impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;

4.2.4. tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública de qualquer dos entes da federação, com base no artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, no artigo 108, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, no artigo 12, da Lei federal nº 8.429/1992, no artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e no artigo 62, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023.

4.2.5. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente



público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Após decorridos 10 (dez) dias da publicação deste edital, o atendimento aos requisitos nele estabelecidos será atestado por Comissão de Procuradores do Estado, designada pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, após a verificação da regularidade da documentação apresentada.

5.1.1. A Comissão de Procuradores do Estado poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.1.2 A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada, ficando a critério da Comissão, a realização de entrevista presencial ou online, por meio da plataforma Microsoft Teams, com os candidatos, cuja data será publicada no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.3. Poderão ser solicitadas outras certidões ou declarações, para o saneamento de dúvida documental ou complementação dos documentos apresentados, desde que não caracterizada desídia do interessado na instrução inicial do requerimento.

5.1.4. Caso a falta de documento ou necessidade de esclarecimento caracterize desídia do interessado, ele não será credenciado, devido a incompatibilidade com a eficiência e probidade exigidas na função.

5.2. Os interessados considerados não habilitados, por não cumprirem as exigências deste edital, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Estado, poderão interpor recurso à Comissão de que trata o item 5.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

5.3. Os recursos serão encaminhados exclusivamente por meio digital, endereçados para o endereço eletrônico credenciamentopj@sp.gov.br.



5.4. A Comissão examinadora encaminhará mensagem eletrônica informando o recebimento.

5.5. Julgados os recursos, a Comissão de Procuradores elaborará a lista de profissionais credenciados, com relação em ordem alfabética dos candidatos selecionados para atuação.

5.6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo-a atualizada.

5.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante emissão de nota de empenho, observando-se o disposto nos itens 4 e 6 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

5.8. Por ocasião da primeira contratação no âmbito deste credenciamento, o início da execução do serviço somente será autorizado após a apresentação pelo respectivo profissional credenciado de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso assinado em conformidade com o modelo que integra este edital como Anexo V, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações para a execução de serviço(s) no âmbito deste credenciamento.

6. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Serão nomeados seguindo-se a ordem alfabética das listas dos profissionais credenciados.

6.2. Os profissionais, quando contatados por e-mail e/ou telefone, terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmarem a anuência com a nomeação para a execução do serviço indicado.

6.3. Caso não haja a anuência tratada no item 6.2., será chamado o profissional subsequente constante da lista de credenciamento.

6.5. Casos urgentes ou que demandem atuação de um profissional específico, seja pela especialização demonstrada nos documentos apresentados seja pela experiência anterior



em processos análogos, poderão ensejar a nomeação de um profissional específico, de forma justificada.

6.6. Como as nomeações são efetivadas em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados, a nomeação tratada no item 6.5 coloca o profissional indicado na última posição em que a lista se encontrava, quando da sua nomeação em caráter excepcional.

7. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DA LISTA

7.1. Considerando que o credenciamento estará permanentemente aberto durante o prazo de vigência deste edital, realizada a ordenação de que trata o item 6 deste edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, ingressarão ao final da lista elaborada em ordem alfabética.

7.2. As novas inscrições serão analisadas bimestralmente pela Comissão de Procuradores, observando todas as exigências constantes deste edital.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigida à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (correio eletrônico institucional), em caso de irregularidade ou inaptidão na execução da tarefa que possa ensejar a aplicação das sanções previstas no item 9 deste edital.

8.2. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (correio eletrônico institucional), em caso de irregularidade ou inaptidão na execução da tarefa.

8.3. Considerando a gravidade da irregularidade praticada, o profissional credenciado ficará sujeito à suspensão cautelar, que consiste na interrupção provisória de novas indicações para a prestação de serviços de cálculos, se e quando pendente reclamação, mediante decisão fundamentada do Procurador do estado Chefe da Procuradoria Judicial, até julgamento definitivo.



8.4. O interessado será cientificado da suspensão cautelar e poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.5. Decorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem manifestação do interessado, o Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial oferecerá manifestação preliminar fundamentada a respeito da necessidade de aplicação do disposto no item 9 deste edital.

8.6. Caso a manifestação preliminar do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Judicial seja pela necessidade de aplicação do disposto no item 9 deste edital, deverá ser realizada instrução de autos apartados, com todos os documentos necessários à decisão final, com posterior submissão ao Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado.

8.7 A decisão acerca da aplicação das sanções previstas neste edital ficará a cargo da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado, que determinará a notificação do interessado para ciência e defesa prévia, bem como adotará as demais medidas pertinentes, se o caso, junto ao Conselho de Classe Profissional respectivo e demais órgãos competentes.

8.8. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, inclusive por meio do endereço eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não esteja em curso prazo processual no feito para o qual foi nomeado.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.2. recusar-se, sem justificativa, a realizar a tarefa solicitada;

9.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 9.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 9.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal n.º 12.846, de 2013;
- 9.1.6. deixar de cumprir a tarefa, retardar o cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei ou não atuar com zelo.
- 9.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, considerando-se, para esse fim, o valor constante da Tabela de Honorários Profissionais, que constitui o Anexo III da resolução PGE 17, de 31/05/2012, que por sua vez constitui o Anexo II deste edital, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa contemplada no item 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em realizar a tarefa, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



9.15. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria Geral do Estado, no bojo do mesmo contrato ou cobrado judicialmente

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: credenciamentopj@sp.gov.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.3. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

11.4. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.pge.sp.gov.br.

11.5. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Rua Pamplona nº 227 - 11º andar – telefone 3372.6654
Internet: www.pge.sp.gov.br

- 11.5.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 11.5.2. Anexo II – Resolução PGE nº 17, de 31-05-2012 e seus anexos (I, II, III);
- 11.5.3. Anexo III - Modelo de Requerimento de Inscrição;
- 11.5.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Conformidade com o item 7.15. do Termo de Referência.
- 11.5.5. Anexo V – Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso

São Paulo, 07 de março de 2025.

Katia Cristina Barbosa Rezendes

Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	400102-ESP-DEPTO.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES	OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO	21/02/2025 14:45 (v 5.0)
Status ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	114/2025	023.00043338 /2024-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes, para auxiliar a FESP em processos judiciais físicos ou eletrônicos, em trâmite em qualquer uma das Comarcas do Estado de São Paulo ou outro Estado da Federação, prestando as seguintes atividades: (I) elaboração e atualização de cálculos judiciais; (II) conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos; (III) elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; (IV) prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, nos termos da lei e das condições estabelecidas no edital convocatório.

1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.2. O objeto do credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

a) Subcontratação

1.2. O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [71584833000195-0-000001/2025];

II) Data de publicação no PNCP: [11/06/2024];

III) Id do item no PCA: [287];

IV) Classe/Grupo: [835];

V) Identificador da Futura Contratação: [400102-114/2025].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo da vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Após a realização do credenciamento e definição da lista de credenciados, consoante procedimento constante do edital, os profissionais credenciados serão nomeados pelo Procurador Chefe da Procuradoria Judicial, observada a relação elaborada em ordem alfabética, de modo que as nomeações observem a rotatividade e igualdade de oportunidade para todos os credenciados.

4.2. As tarefas que poderão ser solicitadas aos profissionais credenciados consistem em: a) elaboração e atualização de cálculos judiciais; b) conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos; c) elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; d) prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

4.3. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, no e-mail fornecido pelo profissional credenciado no ato de inscrição, e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, seguindo a lista em ordem alfabética homologada, e serão realizadas em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

4.4. Em caso de processos físicos, os autos e/ou documentos necessários à execução das tarefas deverão ser retirados pessoalmente, ou por representante devidamente autorizado, em até dois dias úteis contados da solicitação a que se refere o item 4.3., junto ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial, quando serão passados os respectivos parâmetros de cálculos.

4.5. A tarefa executada deverá ser entregue pessoalmente, ou por representante devidamente autorizado, no mesmo local de retirada do processo judicial, em prazo peremptório definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

4.6. Em caso de necessidade de refazimento complementar dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará novo pagamento do valor da tarefa.

4.6.1. Caso a necessidade de refazimento de cálculos decorra da imperícia do profissional que apresentou o trabalho, poderá o Procurador que oficia nos autos optar pela indicação de outro credenciado para a defesa do Erário, sem prejuízo de eventual representação do Procurador que oficia nos autos para promover o descredenciamento do profissional reputado imperito, à luz do que dispõe a Resolução PGE 17/2012.

4.7. Os profissionais credenciados, além das obrigações legais pertinentes, deverão, obrigatoriamente, manter endereço, e-mail e telefones atualizados.

4.8. A Procuradoria Geral do Estado poderá autorizar que os profissionais credenciados acessem sistema(s) eletrônico(s) para a finalidade exclusiva e na medida em que for estritamente necessário para a execução dos serviços objeto de contratação, com observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações aplicáveis.

4.9. O profissional credenciado deverá observar o previsto na Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as instruções da Procuradoria Geral do Estado no tratamento de dados pessoais.

4.9.1 O credenciado deve se limitar a acessar os dados pessoais que sejam estritamente necessários para atender à solicitação das tarefas, devendo adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação

ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, e enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Estado de São Paulo, previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

4.9.2 Ao receber requerimento de titular de dados pessoais, o credenciado deverá imediatamente notificar a Procuradoria Geral do Estado, observando o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, e, se o caso, auxiliar a Procuradoria Geral do Estado na elaboração da resposta ao requerimento.

4.9.3 O profissional credenciado deve notificar à Procuradoria Geral do Estado, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Estado de São Paulo cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

4.9.4 O profissional credenciado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

4.9.5 O profissional credenciado deve auxiliar o Estado de São Paulo na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução de serviço(s) concernente(s) a este credenciamento.

4.9.6 Na ocasião do encerramento da execução de cada contratação, o profissional credenciado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à Procuradoria Geral do Estado ou eliminá-los, conforme decisão da Procuradoria Geral do Estado, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito da execução dessa contratação, certificando por escrito, à Procuradoria Geral do Estado, o cumprimento desta obrigação.

4.9.7 O profissional credenciado deve colocar à disposição da Procuradoria Geral do Estado, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto neste item 4.8, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Procuradoria Geral do Estado ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

4.9.8 Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos deste item 4.8 devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido anteriormente à primeira contratação, ou outro endereço informado em notificação posterior.

4.9.9 O profissional credenciado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Estado de São Paulo ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da Procuradoria Geral do Estado relacionadas a este credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Procuradoria Geral do Estado em seu acompanhamento.

4.9.10 É vedada a transferência de dados pessoais, pelo profissional credenciado, para fora do território do Brasil.

a) Das responsabilidades e das vedações

4.10. Caberá ao Procurador Coordenador de Administração ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, conforme o caso, a verificação da disponibilidade de recursos financeiros junto ao Departamento de Orçamentos e Finanças da Procuradoria Geral do Estado para a contratação dos profissionais credenciados, antes de ser-lhes atribuídas quaisquer atribuições.

4.11. O profissional credenciado deverão cumprir bem e fielmente as atribuições designadas, com a adoção de todas as medidas necessárias à análise, elaboração e esclarecimentos quantos aos cálculos solicitados pelo Procurador do Estado, devendo serem observadas as normas e regras que regulamentam o assunto da demanda, bem como as decisões judiciais proferidas.

4.12. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa, além das sanções previstas no item 10 do edital.

4.13. É vedado ao profissional qualquer contato com a parte adversa no processo o qual foi designado para elaboração e conferência de cálculos judiciais..

4.14. É vedado ao profissional credenciado a subcontratação.

b) Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

c) Vistoria

4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o tipo de serviço a ser executado.

d) Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

5.2. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo onde houver a atuação do credenciado, acompanhar e fiscalizar a execução integral da tarefa.

5.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

6.1.1. os dados da ação judicial;

6.1.2. a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;

6.1.3. a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

6.2. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

6.3. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

6.4. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

6.5. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

6.6. Conforme determina a legislação de regência, fica a Administração obrigada a reter o valor do Imposto de Renda na fonte.

6.7. Nos termos da legislação aplicável, a Administração descontará 20% (vinte por cento) do valor bruto do documento de cobrança equivalente, referente à contribuição previdenciária, obrigando-se a recolher a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

6.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.8.1. Quando da contratação, o profissional credenciado deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

- 6.8.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, a Administração, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao valor devido e recolher a respectiva importância nos termos da legislação municipal.
- 6.9. Caso o profissional não cumpra a tarefa designada, tanto de forma parcial ou total, não terá direito a qualquer remuneração, além de ficar sujeito às sanções previstas no item 09 do edital.
- 6.10. Os valores recebidos serão aceitos como definitivos pelo profissional credenciado, sem qualquer direito à complementação.
- 6.11. Não serão pagos honorários em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 6.12. A execução das tarefas previstas neste Termo de Referência não ensejará qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o Estado, nem garantirá, ao profissional credenciado, qualquer direito assegurado aos servidores ou à contagem desse tempo como de serviço público.
- 6.13. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente individual, titularizada pelo profissional credenciado (pessoa física), exclusivamente, no Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento à Diretora do Departamento de Orçamento e Finanças da Procuradoria Judicial.
- 6.14. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção

7.1. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciados, com fundamento no artigo 79, inciso I, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGE nº 17, de 31 de maio de 2012.

Exigências de habilitação

7.2. Previamente à nomeação do credenciado, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome do interessado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. Também constitui condição para a nomeação do credenciado, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em seu nome no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais –

CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Da Habilitação

7.6. Apresentar Certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

7.8. prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

7.9. prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.10. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.13. comprovação da inexistência de registros no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.14. Caso o interessado se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Outras comprovações

7.15. declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo, bem como, de que não incorre nas vedações previstas no artigo 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com membros da Comissão responsável pelo credenciamento, nos termos do modelo que integra o edital como Anexo IV.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a contratação, considerando os cálculos elaborados e pagos em 2024, conforme a tabela de honorários constante no Anexo III – Tabela de Honorários Profissionais – Resolução PGE nº 17, de 31-05-2012, de acordo com as informações do Departamento de Orçamento e Finanças, perfaz, para 24 (vinte e quatro) meses, o valor de R\$ 8.445.370,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral do Estado.

9.2. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais onerarão o orçamento da Procuradoria Geral do Estado no Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000 e Natureza de Despesa 339039.

9.3. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [400102];

II) Fonte de Recursos: [150010001];

- III) Programa de Trabalho: [03.092.4001.5843.0000];
- IV) Elemento de Despesa: [339039].

9.4. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. APÊNDICE

10.1. Integra este Termo de Referência, o seguinte apêndice:

- 10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA APARECIDA QUEIROZ DE AQUINO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/02/2025 às 14:45:50.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência e atesto a sua conformidade com a demanda da Procuradoria Judicial.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA CAROLINA CARVALHO
Data: 28/02/2025 17:35:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA CAROLINA CARVALHO

Autoridade competente

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 023.00043338/2024-82

2. Descrição da necessidade

A Resolução PGE nº 17, de 31 de maio de 2012, regulamenta o credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado não dispõe dos recursos técnicos e humanos necessários para o desempenho dessas atividades em grande escala, o credenciamento visa atender às necessidades em ações judiciais nas quais os Procuradores do Estado atuam. Esses profissionais fornecerão subsídios por meio da análise e elaboração de pareceres técnicos especializados em apuração matemática financeira e outras especificações técnicas.

DO OBJETO

Credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes, para auxiliar a FESP em processos judiciais físicos ou eletrônicos, em trâmite em qualquer uma das Comarcas do Estado de São Paulo ou outro Estado da Federação.

Os profissionais credenciados deverão prestar as seguintes atividades: (I) elaboração e atualização de cálculos judiciais; (II) conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos; (III) elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; (IV) prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

Poderão se inscrever no chamamento os profissionais com formação acadêmica nas seguintes áreas: técnico contábil; bacharel em ciências contábeis; ciências econômicas ou economista e bacharel em administração.

SUPORTE LEGAL

Trata-se de credenciamento bianual de profissionais legalmente habilitados, a ser credenciados mediante inexigibilidade, com fundamento no inciso III, do artigo 74 e inciso I do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução PGE nº 17, 31 de maio de 2012.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Procuradoria Judicial	Maria Carolina Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os interessados no credenciamento deverão:

1. Possuir habilitação junto aos Órgãos de Classe;
2. Efetivar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, mediante requerimento;
3. Transmitir toda a documentação exigida para o credenciamento;
4. O requerimento deve estar instruído com os documentos especificados no Edital.

Diante do reduzido dano em caso de inadimplemento, não se vislumbra a necessidade de exigir garantia da contratação (artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. Levantamento de Mercado

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado possui resolução a qual regulamenta o credenciamento, bem como a tabela de honorários de acordo com a complexidade dos cálculos a serem elaborados ou conferidos, não se aplica ao presente chamamento o levantamento dos honorários aplicados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Além de cumprir todos os requisitos legais necessários para o credenciamento junto a Administração Pública serão atendidas às seguintes necessidades:

- a) Divulgação do Edital de Abertura, de Edital de Retificação, se houver e demais atos pertinentes, no sítio oficial da PGE, em ao menos um canal de mídia digital (instagram, linkedin, etc), diário oficial do estado, mídias especializadas e publicação no PNCP.
- b) Disponibilização de sistema informatizado seguro e estável que viabilize a realização das inscrições pela internet.
- c) Divulgação de todas as fases do credenciamento, tais como, classificação de candidatos, habilitação, fase de recurso (deferidos e indeferidos), classificação final, sorteio entre outros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Diante da impossibilidade de prever com exatidão o número de cálculos a serem realizados elaborados e conferidos em 24 (vinte e quatro) meses, tomamos por base a quantidade efetuada no exercício de 2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.445.370,00

Valor R\$ 8.445.370,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta reais)

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 8.445.370,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta reais), considerando os cálculos elaborados e pagos em 2024, de acordo com as informações do Departamento de Orçamento e Finanças - **Anexo I - Planilha de Gastos - Resumo 2024**, com o prazo de vigência do credenciamento de 24 (vinte e quatro) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação única, não sendo possível o parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbra uma contratação correlata e/ou interdependente para o credenciamento de profissionais para atuar na defesa dos acusados, nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se vislumbra uma contratação correlata e/ou interdependente para o credenciamento de profissionais para atuar na defesa dos acusados, nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Diante da falta de recursos humanos e técnicos para realizar tal atividade, o credenciamento permitirá o pleno atendimento aos ditames legais com tranquilidade, qualidade e segurança.

13. Providências a serem Adotadas

A Assessoria de Comunicação ficará responsável por elaborar um plano de comunicação para as mídias sociais oficiais da PGE /SP e por executá-lo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os elementos apresentados, em especial sobre a ausência de estrutura que permita a execução de tal serviço e a confiabilidade do método utilizado em exercícios anteriores, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/01/2025 às 11:02:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de Gastos - Resumo 2024.pdf (603.19 KB)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

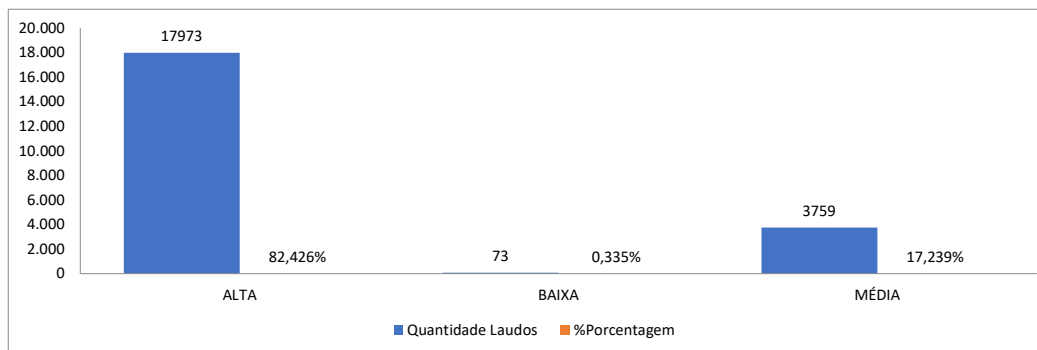
Levantamento Gastos com Contadores Credenciados

MÊS/2024	JANEIRO	COMPLEXIDADE DOS LAUDOS	FEVEREIRO	COMPLEXIDADE DOS LAUDOS	MARÇO	COMPLEXIDADE DOS LAUDOS	ABRIL	COMPLEXIDADE DOS LAUDOS	MAIO	COMPLEXIDADE DOS LAUDOS	JUNHO	COMPLEXIDADE DOS LAUDOS	TOTAL
QUANTIDADE DE LAUDOS	1716	ALTA: 1359 MÉDIA: 349 BAIXA: 08	1466	ALTA: 1226 MÉDIA: 234 BAIXA: 6	1461	ALTA: 1199 MÉDIA: 259 BAIXA: 3	2112	ALTA: 1768 MÉDIA: 330 BAIXA: 14	1548	ALTA: 1314 MÉDIA: 230 BAIXA: 4	1839	ALTA: 1557 MÉDIA: 278 BAIXA: 4	10142
VALOR	R\$ 330.415,00		R\$ 284.010,00		R\$ 280.975,00		R\$ 408.730,00		R\$ 303.030,00		R\$ 359.410,00		R\$ 1.966.570,00

PROCURADORIA JUDICIAL

MÊS/2024	JULHO	COMPLEXIDADE DOS LAUDOS	AGOSTO	COMPLEXIDADE DOS LAUDOS	SETEMBRO	COMPLEXIDADE DOS LAUDOS	OUTUBRO	COMPLEXIDADE DOS LAUDOS	NOVEMBRO	COMPLEXIDADE DOS LAUDOS	DEZEMBRO	COMPLEXIDADE DOS LAUDOS	TOTAL
QUANTIDADE DE LAUDOS	1873	ALTA: 1577 MÉDIA: 290 BAIXA: 6	2204	ALTA: 1846 MÉDIA: 352 BAIXA: 6	1722	ALTA: 1408 MÉDIA: 309 BAIXA: 5	2380	ALTA: 1863 MÉDIA: 513 BAIXA: 4	1761	ALTA: 1501 MÉDIA: 252 BAIXA: 8	1723	ALTA: 1355 MÉDIA: 363 BAIXA: 5	11663
VALOR	R\$ 365.130,00		R\$ 426.440,00		R\$ 331.265,00		R\$ 454.635,00		R\$ 349.990,00		R\$ 328.655,00		R\$ 2.256.115,00

Complexidade	Quantidade Laudos	%Porcentagem
ALTA	17973	82,426%
BAIXA	73	0,335%
MÉDIA	3759	17,239%
Total Geral	21805	100%



TOTAL
21805
R\$ 4.222.685,00

MÉDIA MENSAL
1826
R\$ 354.002,73



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE 17, DE 31-05-2012

Aprova o regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de aprimoramento das regras de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, em especial no que pertine às disposições atinentes à sua capacitação e à escolha a ser feita pelo Procurador do Estado,

Considerando, ainda, a extinção da Procuradoria de Assistência Judiciária e a criação da Defensoria Pública do Estado como instituição autônoma, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento para procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, que integra esta resolução como Anexo I.

Artigo 2º - O procedimento de que trata o artigo 1º será aberto mediante edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria responsável pelo credenciamento, cujo modelo integra esta resolução como Anexo II.

Artigo 3º - Fica aprovada a tabela de honorários que integra esta resolução como anexo III, a qual será aplicada às tarefas concluídas a partir de 01-07-2012, inclusive.

Parágrafo único – As tarefas concluídas até 30-06-2012, inclusive, serão remuneradas nos termos da tabela de honorários constante como anexo III da Resolução PGE 17, de 10-09-2005.

Artigo 4º - O credenciamento dos profissionais para a elaboração e conferência de cálculos em, e para ações judiciais de interesse das autarquias representadas pela Procuradoria Geral do Estado seguirá o quanto previsto nas resoluções conjuntas específicas.

Artigo 5º - Fica prorrogado o prazo de vigência do último credenciamento realizado pelos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado ao amparo da Resolução PGE 17, de 10-09-2005, até que concluído novo procedimento de credenciamento, com fundamento nesta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE 17, de 10-09-2005.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

ANEXO I

(Resolução PGE 17, de 31-05-2012)

Regulamento

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

- a) os dados da ação judicial;
- b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
- c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

ANEXO II (Resolução PGE 17, de 31-05-2012) MODELO DE EDITAL

Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, realizado pela Procuradoria (...)

1. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria da ... (unidade) faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.

2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II, subscrito pelo interessado, no horário das ... às .., no período de ... a, no protocolo da Procuradoria, sita na (o período deve ser suficiente para que o interessado possa obter, junto ao Conselho profissional, a certidão a que alude o item 2.1 “e” desta minuta).

2.1. O requerimento deverá estar instruído com:

- a) fotocópia autenticada do documento de identidade;
- b) fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;
- d) fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;
- e) documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
- f) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;
- g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;
- h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1. Serão critérios para a seleção:

- 3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,
- 3.1.2. a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe, será publicada na imprensa oficial do Estado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

- 5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;
- 5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;
- 5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,
- 5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos o trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

ANEXO III (Resolução PGE 17, de 31-05-2012) TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do Estado

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

- a) COMPLEXIDADE MENOR: R\$ 70,00;
- b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R\$ 135,00; e,
- c) COMPLEXIDADE MAIOR: R\$ 200,00.

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

- a) A natureza e o objeto da ação;
- b) A complexidade da matéria;
- c) A complexidade dos quesitos;
- d) A dificuldade para a coleta dos dados;
- e) O prazo para realização da tarefa;
- f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILMO. SR. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL

_____ (nome), RG _____,
CPF _____, _____ (qualificação), (nº inscrição no Conselho
Profissional) ____/____ nº _____, residente e domiciliado a
_____ e endereço profissional
_____ (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), telefones
_____, fax _____, e-mail: _____, vem à presença
de V. Sa., requerer sua inscrição no Edital de Credenciamento nº 400102-114/2025, nos
termos da lei e das condições estabelecidas no presente edital convocatório,
encaminhando em anexo a documentação exigida nos itens 7.7 a 7.15 do Termo de
Referência.

O(A) requerente declara estar ciente e de acordo com as
disposições que regem o procedimento de credenciamento.

Termos em que, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ITEM 7.15.
DO TERMO DE REFERÊNCIA

ILMO. SR. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA
JUDICIAL

_____ (nome), RG _____,
CPF _____, _____ (qualificação), (nº inscrição no Conselho
Profissional) ____/____ nº _____, residente e domiciliado a
_____ e endereço profissional
_____ (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), telefones
_____, fax _____, e-mail: _____, declaro sob as
penas da Lei, que não sou servidor público do Estado de São Paulo, bem como não incorro
nas vedações previstas na Lei federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com
membros da Comissão responsável pelo credenciamento, em conformidade com o item
7.15. do Termo de Referência..

Termos em que, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

ILMO. SR. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL

_____ (qualificação completa),
profissional credenciado(a) no âmbito do Edital de Credenciamento nº 400102-114/2025,
doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do
presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Estado de São Paulo reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução de serviço(s) no âmbito do Edital de Credenciamento nº 400102-114/2025.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Procuradoria Geral do Estado, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no Edital de Credenciamento nº 400102-114/2025, as informações restritas reveladas ou acessadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372-6654
Internet: www.pge.sp.gov.br

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à Procuradoria Geral do Estado qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Procuradoria Geral do Estado, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Estado de São Paulo, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Estado de São Paulo.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados, cuja cópia recebeu:

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)